



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões, "José Carlos Queiroz"

PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1047/2013

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio e transferir recursos financeiros a Associação Comunidade Digital de Jaguaré e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, **SANCIONOU** a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos dois (dois) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.047, de 03 de abril de 2013

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à Associação Comunidade Digital de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação Comunidade Digital de Jaguaré, visando à manutenção dos Projetos de inclusão digital que a mesma desenvolve junto à Comunidade de Jaguaré.

Art. 2º O valor da despesa autorizado fica fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será repassado parceladamente de acordo com a possibilidade da Administração Pública e da necessidade da Conveniada, e disponível na seguinte Dotação Orçamentária:

050 - PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social.

059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social.

08 – Assistência Social.

244 – Assistência Comunitária.

0487 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

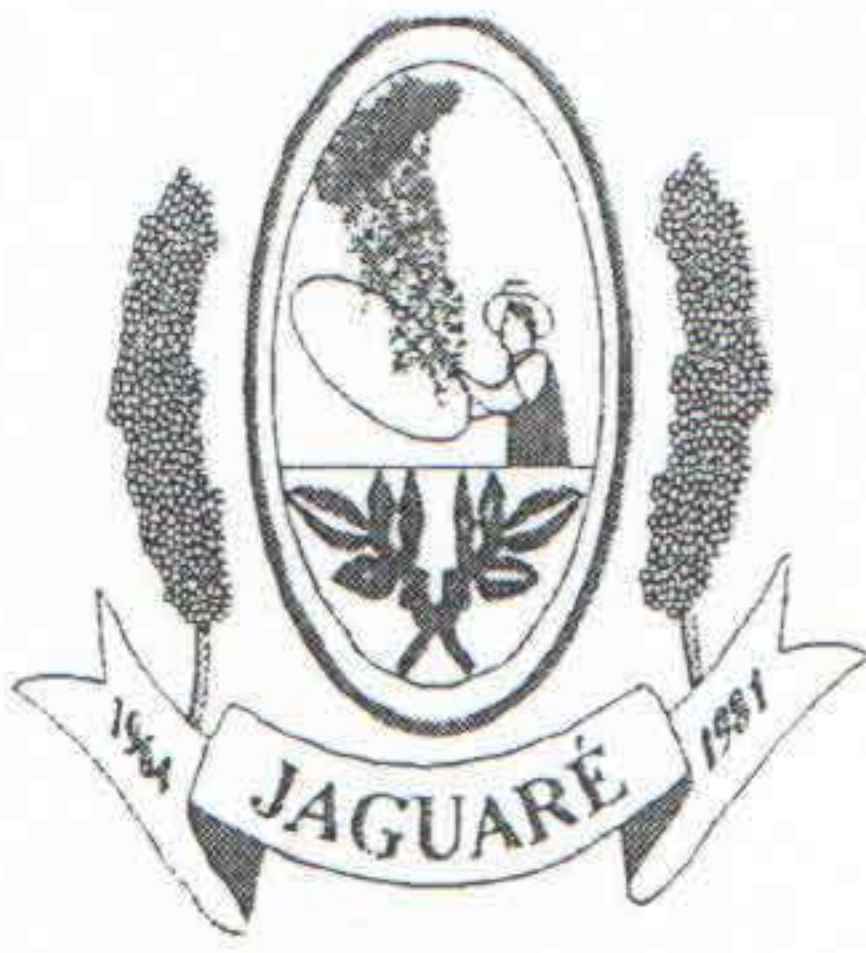
1.015 – Transferências de recursos financeiros à ACD – Comunidade Digital de Jaguaré.

33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Ficha – (072).

Art. 3º As concessões previstas no artigo 1º e 2º desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignadas à Secretária Municipal de Assistência Social no exercício de 2013, caso necessário, poderão ser abertos créditos adicionais, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O ato que abrir o crédito adicional autorizado neste artigo indicará as fontes de recursos necessárias à sua abertura.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete